

INDICAÇÃO CMC/Nº 433 /2024**INSTITUI O PROJETO INDICATIVO DE LEI PARA A INCLUSÃO DE MÉDICOS VETERINÁRIOS NO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) NO MUNICÍPIO DE CONGONHAS – MG E SEUS DISTRITOS**

Excelentíssimo Sr. Igor Souza Costa
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas

O Vereador que subscreve o presente, em conformidade com as normas regimentais vigentes e ouvido o Plenário, apresenta a Vossa Excelência a seguinte Indicação que: Institui o Projeto Indicativo de Lei para a Inclusão de Médicos Veterinários no Programa Saúde da Família (psf) no município de Congonhas – MG e seus distritos, enfatizamos essa inclusão de médicos veterinários no programa saúde da família (PSF), baseada na Lei nº 5.517/1968 e nas diretrizes da Saúde Única, destacando o papel desses profissionais no controle de zoonoses e na promoção da saúde coletiva. regula o exercício da medicina veterinária. Essa lei ressalta a importância do médico veterinário em áreas como saúde pública, controle de zoonoses e inspeção sanitária.

Art. 1º

Fica determinada a inclusão de um médico veterinário nas equipes do Programa Saúde da Família (PSF) no município de Congonhas-MG e seus distritos, com o objetivo de atender a pessoas com patologias que possam estar relacionadas às zoonoses.

Art. 2º O médico veterinário inserido no PSF terá as seguintes atribuições:

I. Avaliar e orientar pacientes humanos que tenham sido mordidos, picados ou feridos por animais, garantindo uma resposta rápida e eficaz ao risco de transmissão de zoonoses, como raiva, leptospirose, leishmaniose, esporotricose, entre outras;

II. Colaborar no monitoramento e controle de zoonoses em parceria com outros profissionais de saúde pública;

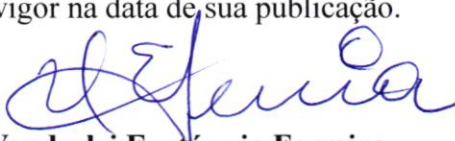
III. Promover campanhas educativas e ações preventivas, conscientizando a população sobre a posse responsável e os riscos associados ao contato com animais;

IV. Articular o encaminhamento de casos graves para unidades de referência, sempre que necessário, em colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 3º Para garantir a eficácia desta Lei, o Poder Público poderá celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, como universidades e empresas, para apoiar as atividades do médico veterinário e das unidades de atendimento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Vanderlei Eustáquio Ferreira

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação propõe a inclusão de um médico veterinário nas equipes do Programa Saúde da Família (PSF) no município de Congonhas-MG, com o objetivo de fortalecer o atendimento em saúde pública e prevenir riscos associados a doenças transmitidas por animais.

A atuação do médico veterinário nas unidades do PSF é essencial para lidar com casos de mordidas, picadas ou ferimentos causados por animais. Esses incidentes representam um risco relevante à saúde pública, pois podem transmitir doenças como raiva e leptospirose, leishmaniose, esporotricose entre outras. A presença de um veterinário permitirá uma resposta rápida e especializada, no diagnóstico de zoonoses em pessoas garantindo o tratamento imediato e o encaminhamento de casos graves.

O médico veterinário trabalhará em parceria com profissionais de saúde pública, contribuindo para o controle e monitoramento de zoonoses, além de apoiar campanhas preventivas e educativas voltadas à população.

Além de atender casos de urgência e emergência, o veterinário também garantirá o atendimento gratuito a ONGs de proteção animal, protetores independentes, proporcionando os cuidados necessários para os animais desses grupos, principalmente em horários noturnos, sábados domingos e finais de semana.

Portanto, a inclusão de um médico veterinário no PSF é uma medida essencial para garantir uma saúde pública eficiente e integrada, beneficiando não apenas a população, mas também o meio ambiente e os animais da cidade de Congonhas-MG para todos.

